



**Parecer nº 283/2023 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2023-00007 – SRP**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais.

**VALOR:** R\$ 3.342.353,52 (Três milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**CONTRATADA:** COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, FACILITA SERVIÇOS GEARS LTDA, I DE ALMEIDA B.DIAS LTDA, L C POZZER EIRELI, PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, POLEZA COMERCIAL LTDA, PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao



Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00007, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais.

O Valor Global será de: R\$ 3.342.353,52 (Três milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 09 (nove) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 20/04/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 652/2022-CSA;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitações de Despesas;
- IV. Autorização de Abertura;
- V. Cotações de Preços;
- VI. Mapa de Cotação de preços – Preço Médio;
- VII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- VIII. Justificativa;
- IX. Ofício nº 115/2023- SEMDES;
- X. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Portaria nº 04/2022 e Publicação;
- XIV. Termo de Autuação;
- XV. Minuta do Edital;
- XVI. Parecer jurídico nº 069/2023-SEJUR/PMP;
- XVII. Edital do Processo;
- XVIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XIX. Documentos das Empresas;
- XX. Ata Final;
- XXI. Relatório de Julgamento;
- XXII. Termo de Adjudicação;
- XXIII. Parecer jurídica nº 192/2023-SEJUR/PMP;
- XXIV. Minutas das atas de registros de preços;
- XXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura das Atas de Registro de Preço devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração das Atas de Registro de Preço.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

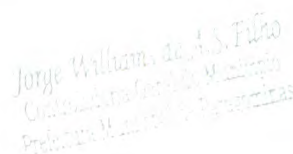
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00007, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de maio de 2023.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

 Jorge Williams de A.S. Filho  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas